AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1320941 - RS (2018/0163377-3)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	: LUCIANA AREND
ADVOGADOS	: LEANDRO MARCANTE - RS049211 CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS - RS046897 LEOMAR RENATO MENEGUZZI - RS049315
AGRAVADO	: LINDONÊS ANTONIO DOS SANTOS
AGRAVADO	: ZULEIDE BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOÃO PAULO BOENO PAGNO - RS073492
INTERES.	: IRIA AREND - SUCESSÃO
INTERES.	: SIMONE AREND
INTERES.	: DENISE AREND
ADVOGADOS	: LEANDRO MARCANTE - RS049211 CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS - RS046897 LEOMAR RENATO MENEGUZZI - RS049315 JONES VALMOR RUARO JÚNIOR - RS059094
INTERES.	: MCA IMOVEIS - MICHELLIN CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.
AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator